

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 97/2022

Ementa

Prevê, na Ordem Econômica do Município, o incentivo às economias criativa, popular e solidária.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 02/08/2022 05/08/2022 IOM n.º 5125

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 148/2018 - Autoria: Edicarlos Vieira

Status de Vigência

Em vigor



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ № 97, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Prevê, na Ordem Econômica do Município, o incentivo às economias criativa, popular e solidária.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de agosto de 2022, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí: **Art. 1º.** A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 134-A. O Município incentivará as economias criativa, popular e solidária, mediante ações e programas que fomentem a formulação, a implementação e a articulação de medidas a estas relacionadas.

§ 1º. As ações e programas de incentivo à economia popular e solidária, relacionadas aos processos de criação, de produção, de comercialização e de distribuição de bens e serviços oriundos da organização coletiva de trabalhadores:

I – promoverão e difundirão os princípios e diretrizes do associativismo, da solidariedade,
da autogestão, do desenvolvimento sustentável e da valorização das pessoas e do trabalho;

II – fomentarão a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho e a geração e
distribuição de renda;

III — estimularão a produção intelectual sobre o tema, como a realização de estudos e pesquisas e a publicação de material didático de apoio aos empreendimentos da economia popular e solidária, promovendo a cooperação entre empreendedores e pesquisadores;

IV – incentivarão a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo segmento; e V

 criarão e consolidarão uma cultura empreendedora e autossustentável, baseada nos princípios da economia popular e solidária.







(ELOJ nº 97 - fls 02)

§ 2º. As ações e programas de incentivo à economia criativa, relacionadas aos processos de criação, de produção, de comercialização e de distribuição de bens e serviços oriundos da criatividade humana e da aplicação de capital intelectual:

I – contemplarão o fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos;

 II – fomentarão a participação de indivíduos, associações e entidades que atuem ou manifestem interesse nessa área;

 III – promoverão a articulação com órgãos públicos e instituições privadas para a inserção da temática no âmbito de suas atuações;

 IV – incluirão a formação de profissionais e de empreendedores criativos, além da qualificação da cadeia produtiva;

V — captarão ideias para solução de problemas de Jundiaí, assim como para a geração de novas oportunidades de negócios e projetos." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022).

A MESA

Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º Secretário

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

2ª Secretária